



## CONCURSO Nº 02/2016 - PROCESSO INTERNO Nº 482/16

### EDITAL DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS DE LONGA-METRAGEM PARA CINEMA E SÉRIES PARA TELEVISÃO

#### **ESCLARECIMENTO 86**

##### **Enviado por e-mail em 24.11.2016 às 09:56**

No item 6.7. - VI - d (transcrito abaixo) o edital não prevê mínimo e máximo de laudas para "Conceito e público alvo". que parâmetro devo utilizar? Já é a terceira vez em um mês que envio-lhe este questionamento e não obtenho retorno. Não preciso dizer que minha dúvida não foi sanada nos esclarecimentos enviados. Considero esta questão crucial para a finalização da elaboração do meu projeto. de qualquer projeto. Conto com sua compreensão e presteza.

vi. Obra seriada Documentário

a. Argumento de roteiro do primeiro episódio com, no mínimo, 1 (uma), e, no máximo, 15 (quinze) laudas, conforme formatação padrão descrita no ANEXO II;

b. Sinopse de, no mínimo, 3 (três) episódios, cada uma com, no mínimo, 1 (uma), e, no máximo, 5 (cinco) laudas, conforme formatação padrão descrita no ANEXO II;

c. Logline;

d. Conceito e público alvo (quantidade e duração de episódios, tema, abordagem geral, tom, fontes e resultados preliminares de pesquisa, caracterização de cenários, recursos expressivos, público alvo e outros elementos que caracterizem o estilo da proposta, podendo fazer uso de imagens);

e. Planejamento de execução e orçamento de desenvolvimento de projeto;

f. Histórico e/ou portfólio de produções da empresa e/ou pessoa física responsável pelo projeto;

g. Currículo dos autores, coautores e membros de equipe da proposta.

#### **RESPOSTA:**

Não há limite mínimo e máximo de laudas para o item "Conceito e público alvo".

#### **ESCLARECIMENTO 87**

##### **Enviado por e-mail em 22.11.2016 às 11:27**

Estou tentando encontrar os anexos separados do edital do Concurso 02/2016 - Projetos Audiovisuais, e não consigo.

Não acho no site da Codemig onde estariam esses anexos para facilitar o preenchimento dos mesmos e enviar minha proposta.

Poderiam me indicar o link direto ou me enviar os referentes anexos?



## **RESPOSTA:**

O formulário de inscrição em formato word e as declarações a serem entregues estão disponíveis na página: <http://www.codemig.com.br/licitacoes/CODEMIG/482-16/>

## **ESCLARECIMENTO 88**

### **Enviado por e-mail em 21.11.2016 às 14:52**

Em relação ao edital do Concurso No 02/2016, de seleção de propostas de desenvolvimento de projetos audiovisuais de longa metragem para cinema e séries de TV, gostaria de esclarecer as seguintes dúvidas:

- a) sobre o item 5.3: no caso de uma empresa proponente enviar duas propostas, estas deverão ser entregues em dois envelopes diferentes?
- b) sobre o item 6.1.2, item "h": é necessário pré-contrato para todos os membros da equipe ou apenas para aqueles que já têm vínculo com a empresa proponente?
- c) sobre o item 4.4 do anexo I: apenas o proponente ou qualquer membro de equipe só poderá estar inscrito em no máximo dois projetos como autor/coautor, sócio de empresa participante ou membro de equipe?
- d) sobre o item 5.6 do anexo I: caso dois projetos dos quais um membro da equipe faz parte sejam aprovados, este só poderá trabalhar em um?
- e) sobre o item 8.1 do anexo I: entrega de "produtos listados no item 11.2, conforme categoria do contemplado" - qual é este 11.2?

## **RESPOSTA:**

- a) Sim. Cada envelope deverá conter uma única proposta de desenvolvimento.
- b) Conforme Esclarecimento 82, a comprovação de vínculo é necessária somente para autores/coautores da proposta de desenvolvimento de projeto, seguindo os itens 4.7 e 4.8 do Regulamento do Concurso.
- c) Autor, coautor, sócio de empresa ou membro de equipe somente poderão se inscrever em até 02 (duas) propostas, já considerando a possibilidade de inscrição como pessoa jurídica e física.
- d) Sim. Caso o proponente (autor/coautor, sócio de empresa participante ou membro de equipe) tenha dois projetos classificados, na mesma categoria ou em categorias distintas, será eliminada a proposta cuja nota final seja menor dentre as duas.
- e) Conforme Esclarecimento 42 e 69, os proponentes contemplados deverão entregar os produtos listados no item 8.2 da Cláusula Oitava do ANEXO I – Regulamento do Concurso, conforme sua categoria. Além desses produtos, o proponente deverá atentar para as demais contrapartidas e obrigações listadas nas Cláusulas Oitava e Nona do Anexo I.



## **ESCLARECIMENTO 89**

### **Enviado por e-mail em 22.11.2016 às 14:18**

A correspondência poderá ser postada nos Correios no último dia de inscrições (30/11) ou ela deverá chegar no endereço da Codemig antes desta data?

### **RESPOSTA:**

Conforme item 5.7 do edital, “A REMESSA DOS ENVELOPES É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO INTERESSADO, QUE DEVERÁ, POR MEIOS SEGUROS, GARANTIR O PROTOCOLO ELETRÔNICO NA RECEPÇÃO DA **CODEMIG**, NA FORMA DO PRESENTE EDITAL, ATÉ A DATA E HORÁRIO CONSTANTES DO ITEM 5.1, AINDA QUE TENHAM SIDO ENVIADOS VIA CORREIOS (ou seja, o que vale é a data do protocolo do envelope na sede da **CODEMIG**).

Vale destacar que a ERRATA 02, publicada em 30.11.2016, alterou o prazo de encerramento das inscrições para as 18:00 horas do dia 19 de janeiro de 2017.

## **ESCLARECIMENTO 90**

### **Enviado por e-mail em 22.11.2016 às 14:43**

Prezados, em relação aos itens:

*4.7. Os proponentes das propostas de desenvolvimento de projeto deverão ser os autores/coautores das referidas obras.*

*4.8. Os autores/coautores da proposta deverão estar contratados pelo proponente ou fazer parte do seu quadro societário no momento da inscrição, não sendo permitida a utilização de projetos de terceiros – que não façam parte do quadro da empresa – para o envio da proposta.*

**Em caso de proponente pessoas físicas (no caso o produtor), a contratação do autor da obra por parte do “produtor/proponente”, é o suficiente para habilitar a inscrição?**

### **RESPOSTA:**

A pessoa física proponente deverá, obrigatoriamente, ser autora ou coautora do projeto. É facultado ao proponente a contratação de coautor(es) para integrar a equipe do projeto, mediante comprovação de vínculo deste(s) com o proponente.

### **ESCLARECIMENTO 91**

#### **Enviado por e-mail em 22.11.2016 às 15:20**

Para o ato da inscrição e participação no edital é necessário apenas um Argumento de 5 a 15 laudas. O roteiro com no mínimo 50 laudas realizado através do argumento enviado no momento da inscrição é um critério apenas para o projeto selecionado, como produto final?

#### **RESPOSTA:**

Para inscrição no EDITAL DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS DE LONGA-METRAGEM PARA CINEMA E SÉRIES PARA TELEVISÃO da CODEMIG o proponente deverá atender para todos os documentos e formatos listados na Cláusula Sexta – Apresentação das Propostas - do Regulamento do Concurso (ANEXO I).

Além do caderno de Habilitação com os documentos listados no item 6.6, deverá ser enviado ainda, o caderno de Proposta com os documentos listados no item 6.7, conforme categoria escolhida.

### **ESCLARECIMENTO 92**

#### **Enviado por e-mail em 22.11.2016 às 15:27**

Tenho uma dúvida referente aos requisitos de inscrição no Programa de Desenvolvimento do Audiovisual Mineiro, conforme os artigos 4.7 e 4.8 do edital publicado.

Os artigos mencionados dispõem:

4.7. Os proponentes das propostas de desenvolvimento de projeto **deverão ser os autores/coautores das referidas obras.**

4.8. Os autores/coautores da proposta deverão estar contratados pelo proponente ou fazer parte do seu quadro societário no momento da inscrição, **não sendo permitida a utilização de projetos de terceiros – que não façam parte do quadro da empresa – para o envio da proposta.**

No nosso caso a **proponente possui os direitos de adaptação da obra**, não sendo a autora original do livro. Podemos participar do edital nesta condição, tendo apenas os direitos de adaptação, mas não sendo autor da obra original? Há restrição nos casos de inscrição por pessoa física que tenha os direitos de adaptação da obra?



## **RESPOSTA:**

1. Sim. Para fins deste Edital, a obra audiovisual é considerada inédita quando esta não foi veiculada anteriormente no formato em que se propõe neste Edital, ou seja, como longa-metragem para cinema ou obra série para TV.
2. Conforme Esclarecimento 45 e seguindo o item 6.1e. do Edital, o proponente pessoa física deverá enviar "comprovante de cessão de direitos de adaptação de obra literária, datado a partir de dezembro de 2013 e com firma reconhecida, quando for o caso de roteiro adaptado", sendo este documento suficiente para utilização de obra de terceiros.

## **ESCLARECIMENTO 93**

### **Enviado por e-mail em 22.11.2016 às 17:04**

Prezados, em relação ao item:

iv. Obra seriada Ficção

b. Sinopse de, no mínimo, 3 (três) episódios, cada uma com, no mínimo, 1 (uma), e, no máximo, 5 (cinco) laudas, conforme formatação padrão descrita no ANEXO II;

gostaria de esclarecimento da seguinte dúvida: há a necessidade de se ter uma lauda completa para cada uma das sinopses enviadas? Quando se diz "3 (três) episódios, cada uma com, no mínimo, 1 (uma) lauda, poderia se entender que essa lauda poderia não ser totalmente preenchida? Essa lauda poderia ser, por exemplo, meia lauda ou o projeto seria desclassificado por não ter completada a lauda inteira? Se sim, qual seria a formatação de quantidade de linhas exigidas?

## **RESPOSTA:**

A exigência de, no mínimo, 1 (uma) lauda não significa a obrigatoriedade de preenchê-la em sua totalidade.

## **ESCLARECIMENTO 94**

### **Enviado por e-mail em 22.11.2016 às 21:07**

Solicito esclarecimento referente ao EDITAL DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS DE LONGA-METRAGEM PARA CINEMA E SÉRIES PARA TELEVISÃO (CONCURSO Nº 02/2016 - PROCESSO INTERNO Nº 482/16), item: "6.1. O caderno de HABILITAÇÃO deve ser composto dos documentos a seguir: (...) j. **Comprovante de autorização quando a proponente apresentar proposta que utilize informações acerca de terceiros.**"

É necessário obter autorização de familiares para narrar a história de vida de alguém falecido em 1974? Essa pessoa não tem filhos vivos, apenas netos. Tendo em vista a decisão do Supremo Tribunal Federal, no dia 11/06/2015, que decidiu liberar biografias



publicadas em livros, filmes e novelas sem a prévia autorização da família ou pela pessoa retratada, ainda assim seria o caso?

(<http://g1.globo.com/pop-arte/noticia/2015/06/stf-decide-liberar-publicacao-de-biografias-sem-autorizacao-previa.html>)

### **RESPOSTA:**

Todos os requisitos de habilitação constantes do item 6.1 do Edital deverão ser atendidos, dentre eles, a apresentação de “comprovante de autorização quando o proponente apresentar proposta que utilize informações acerca de terceiros”.

O proponente que deixar de apresentar os documentos de habilitação exigidos, ou que o fizer em desacordo com as normas deste Edital, será considerado inabilitado, não sendo concedido, sob qualquer pleito, prazo para a complementação desses documentos, salvo o disposto no Art. 48, §3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **ESCLARECIMENTO 95**

#### **Enviado por e-mail em 22.11.2016 às 21:11**

No item 8 OBRIGAÇÕES E CONTRAPARTIDAS DA CONTRATADA diz que, caso o projeto seja aprovado, devemos apresentar os "Produtos listados no item 11.2, conforme categoria do contemplado".

No entanto, o único item 11.2 que encontrei no edital foi este:

11.2. Os contratos serão celebrados com os proponentes contemplados em cada categoria, em conformidade com este Edital, com a legislação aplicável e com a minuta anexa, salvo no caso de recusa justificada.

Ou seja, pra mim não ficou claro quais são estes produtos listados no item 11.2 que devem ser apresentados em 180 dias. Por favor, é possível copiar e colar quais são estes itens na sua resposta?

### **RESPOSTA:**

Conforme descrito nos Esclarecimentos 19 e 42, os proponentes contemplados deverão entregar os produtos listados no item 8.2 da Cláusula Oitava do ANEXO I – Regulamento do Concurso, conforme sua categoria. Além desses produtos, o proponente deverá atentar para as demais contrapartidas e obrigações listadas nas Cláusulas Oitava e Nona do Anexo I.

### **ESCLARECIMENTO 96**

#### **Enviado por e-mail em 23.11.2016 às 22:17**

**DUVIDA: 1**

**No item:**



## **CURRÍCULO DO PROPONENTE E MEMBROS DE EQUIPE**

Deve ser inscrito em somente uma página por profissional?

Ou é permitido conter mais dados do profissional e o currículo ficar maior que uma página?

**DUVIDA: 2**

**No item:**

### **FORMATAÇÃO DA PROPOSTA**

Os itens elencados na Cláusula APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS deverão ser formatados conforme as instruções abaixo. A página seguinte a esta está pré-formatada conforme a descrição abaixo. O proponente deverá, portanto, utilizar esta página quantas vezes for necessário, **respeitando os limites** constantes no Edital.

Tamanho do papel: A4

Margem superior e inferior – 2,5 cm

Margem da esquerda – 2,5 cm

Margem da direita – 2,5 cm

Quando eu abri o doc “1476446839-ANEXO II - Modelo de Formulário de Inscrição”, a página não estava pré-formatada conforme a descrição. Eu devo formatar para que ela siga a formatação indicada?

Isto implica que todos os outros campos e itens do doc “1476446839-ANEXO II - Modelo de Formulário de Inscrição” sejam alterados para esta formatação.

Inclusive pode ser observado, neste doc, o campo: ARGUMENTO, descentralizado e diferente dos outros campos como: Logline, Sinopse, Conceito e público alvo.

O que fazer? Modificar manualmente o doc para que tenha exatamente as medidas indicadas **respeitando os limites** constantes no Edital? ou utilizar a página pré-formatada?

**DUVIDA: 3**

**No item:**

6.7. O caderno e a versão digital contendo a **PROPOSTA** devem ser compostos dos documentos descritos a seguir, conforme as categorias:

#### **i. Longa metragem Ficção**

a. Argumento de roteiro com, no mínimo, 5 (cinco), e, no máximo, 15 (quinze) laudas, conforme formatação padrão descrita no ANEXO II;

Gostaria de saber se para a Sinopse, Argumento, Conceito e público alvo: fonte **Courier New 12**, tem um número mínimo e máximo de laudas? Ou a proponente pode ficar à vontade para escrever quantas acharem necessárias?

**DUVIDA: 4**

**Este item:**



d. Conceito e público alvo (tom, gênero dramático, enredo-base, relação entre personagens, caracterização de cenários, público alvo e outros elementos que caracterizem o estilo da proposta, podendo fazer uso de imagens);

Podemos fazer uso de imagens somente no formulário? ou podemos gravar uma pesquisa de imagens de referência de personagens, para ilustrar os cenários e locações: nos 02 (dois) CD's ou DVD's não regraváveis juntamente com a proposta em formatos eletrônicos que deverão ser enviados com os documentos em forma física para a **CODEMIG**? ou pode ser adicionado no formulário endereço (link) de pesquisa de imagens?

#### **DUVIDA: 5**

##### **Este item:**

f. Histórico e/ou portfólio de produções da empresa e/ou pessoa física responsável pelo projeto;

Deve ser enviado no campo: CURRÍCULO DO PROPONENTE E MEMBROS DE EQUIPE? Ou enviado de forma livre? Pode conter mais de uma página? Pode conter imagens?

#### **RESPOSTA:**

1. Não há limite de páginas para o currículo do proponente e membros de equipe.
2. Informamos que o arquivo foi desconfigurado no processo de upload para o site da **CODEMIG**. No entanto, os proponentes deverão seguir a especificação estipulada na página 34 do Edital, a saber:  
Tamanho do papel: A4  
Margem superior e inferior – 2,5 cm  
Margem da esquerda – 2,5 cm  
Margem da direita – 2,5 cm  
Logline, Sinopse, Argumento, Conceito e público alvo: fonte Courier New 12;
3. O Argumento de roteiro deverá ter, no mínimo, 5 (cinco), e, no máximo, 15 (quinze) laudas. Já a Sinopse e o Conceito e público alvo não têm limites mínimos e máximos de laudas. O proponente terá liberdade para definir o número de laudas escritas.
4. As imagens previstas no item “Conceito e público” deverão ser inseridas no campo específico do ANEXO II - Formulário de Inscrição. Conteúdos presentes nos CD's e DVD's que **NÃO** estejam especificados no Edital serão ignorados pela Comissão Técnica de Avaliação de Propostas.
5. Sim. O histórico e/ou portfólio de produções do proponente, seja pessoa física ou jurídica, deverá ser enviado no campo “Currículo do proponente e membros de equipe”. Não há limite de páginas para este campo, porém, recomenda-se que o proponente apresente o currículo do proponente e da equipe do projeto de maneira concisa e direta, sem o uso de imagens.





## **ESCLARECIMENTO 97**

### **Enviado por e-mail em 23.11.2016 às 15:45**

Solicito alguns esclarecimentos de algumas dúvidas em razão do disposto no edital e no regulamento, em específico ao ponto destacado abaixo.

#### **“5. DAS VEDAÇÕES**

5.6. Os autores/coautores, sócios de empresa participante ou membros de equipe de cada proponente, seja pessoa física ou jurídica, somente poderão participar do desenvolvimento do projeto contemplado em que foram inscritos.”

Desta forma:

- Posso ser proponente de projeto(s), pessoal ou em nome de minha empresa, bem como fazer parte da equipe de outro(s) projeto(s) que também estarão concorrendo, correto?

- E caso o que figuro como proponente, e outro(s) onde seja parte da equipe sejam selecionados, poderei participar, vide estar compondo a equipe (não como co-autor) desde o momento da inscrição, correto?

Desta forma, o fato de figurar desde a apresentação do projeto em mais de uma proposta inscrita, não traz algum prejuízo à mesma e às demais possíveis, bem como não há nenhum impedimento de minha participação em mais de uma proposta onde esteja de alguma forma vinculado se estas forem selecionadas, correto?

### **RESPOSTA:**

1. Sim. Desde que respeitado o limite de participação para proponentes, autores, co-autores e demais membros de equipe, em quaisquer funções, de até 02 (duas) propostas, conforme item 4.4 do ANEXO I – Regulamento do Concurso.

2. Não. Caso duas propostas de proponentes distintos que tenham integrantes em comum sejam contempladas, será eliminada a proposta cuja nota final seja menor dentre as duas.

## **ESCLARECIMENTO 98**

### **Enviado por e-mail em 23.11.2016 às 16:19**

Gostaria de esclarecer uma dúvida referente à formatação do Argumento, conforme edital. Todas as especificações estão descritas (fonte, margens, folha) mas não há menção sobre o espaçamento entre as linhas. No documento à ser entregue, o espaçamento está em 1,5. Podemos alterá-lo? Formatando-o em simples - 1,0, devido o tamanho do documento?



## **RESPOSTA:**

Conforme esclarecimento 43, o proponente poderá definir o espaçamento entre linhas, desde que este atente para a boa legibilidade e compreensão da proposta como um todo por parte da Comissão de Avaliação, e respeitando os limites de páginas dos itens a serem preenchidos, quando houver.

## **ESCLARECIMENTO 99**

### **Enviado por e-mail em 24.11.2016 às 10:36**

Enviei através do email da minha produtora um email pedindo um esclarecimento de uma dúvida. Segundo consta no edital, as dúvidas serão respondidas no site da Codemig.

Porém, ao fazer aqui a busca da página do edital dentro do site, me surpreendi ao não encontrar nada. Segundo consta no site da SEC-MG, o endereço era o seguinte: <http://www.codemig.com.br/licitacoes/482-16/>

Ao fazer uma busca pelo número da licitação, também não é possível encontrar nada. Seria possível que me fosse esclarecido como fazer para encontrar o link correto para acessar as informações do edital (e, conseqüentemente, as respostas às perguntas dos proponentes)?

## **RESPOSTA:**

As respostas aos esclarecimentos e todos os arquivos referentes ao Edital de Seleção de Propostas de Desenvolvimento de Projetos de Obras Audiovisuais de Longa-Metragem para Cinema e Séries para Televisão poderão ser acessados pelo link: <http://www.codemig.com.br/licitacoes/CODEMIG/482-16/>

## **ESCLARECIMENTO 100**

### **Enviado por e-mail em 24.11.2016 às 10:41**

Gostaria de esclarecer uma dúvida quanto à sinopse.

b. Sinopse de, no mínimo, 3 (três) episódios, cada uma com, no mínimo, 1 (uma), e, no máximo, 5 (cinco) laudas, conforme formatação padrão descrita no ANEXO II;

A dúvida é a seguinte: devo fazer a sinopse do primeiro, segundo e terceiro episódio (incluindo o argumento do primeiro)

Ou devo excluir o argumento do primeiro episódio e fazer a sinopse dos outros (3) três episódios seguintes? No caso: segundo, terceiro e quarto.



## **RESPOSTA:**

Fica facultada ao proponente a escolha dos 3 (três) episódios dos quais serão feitas as sinopses. Podendo ser escolhido, por exemplo, o segundo, o quarto e o sétimo episódios, ou ainda, o segundo, o terceiro e o quarto episódios.

## **ESCLARECIMENTO 101**

### **Enviado por e-mail em 24.11.2016 às 14:41**

Acabo de ver na página do Concurso nº 02 a errata com o adiamento do edital. Pois bem, como eu havia avisado, não estava publicado o manual da Prestação de Contas e isto me gerava dúvidas na hora de preparar a proposta audiovisual.

O Manual de Prestação de Contas trouxe várias alterações no concurso, com limitações orçamentárias e regras novas para a elaboração do orçamento.

Eu, infelizmente, no dia 18/11, inscrevi meu projeto antes de vocês publicarem o Manual de Prestação de Contas.

Portanto, há duas opções:

- 1 - Não se aplicar durante a análise do meu projeto as novas regras trazidas pelo Manual, ou;
- 2 - Devolverem meu projeto para que eu possa adaptá-lo a estas novas regras.

## **RESPOSTA:**

Os projetos enviados em data anterior à ERRATA, publicada em 22.11.2016, estão disponíveis para retirada pelos proponentes na sede da **CODEMIG**, caso estes julguem necessária. Em caso de envio de nova proposta atualizada, a **CODEMIG** considerará a inscrição do último projeto enviado.

## **ESCLARECIMENTO 102**

### **Enviado por e-mail em 24.11.2016 às 18:52**

A cláusula 6.3.iii do anexo I diz que:

*"É importante destacar que a versão eletrônica da proposta enviada em CD's ou DVD's deverá conter os arquivos em formato editável (.doc ou .xls) e fechado (.pdf)."*

Temos as seguintes dúvidas:

- 1) Esta norma, de enviar a documentação eletrônica também em formato editável (.doc ou .xls), vale apenas para o Caderno da Proposta - Leia -se Anexo II - Formulário de Inscrição - ou inclui também o Caderno de Habilitação? Caso sim, como poderão ser

enviados em formato editável os documentos gerados originalmente por órgãos do Governo, que são em fornecidos em formatos fechados e invioláveis, tais como as CNDs estaduais, federais e municipais?

2) no Caderno de Habilitação, deve ser incluída a íntegra do conteúdo do Caderno da Proposta - Leia -se Anexo II - Formulário de Inscrição - incluindo-se assim no chamado Caderno de Habilitação uma repetição integral do Caderno da Proposta (Leia -se Anexo II - Formulário de Inscrição), com todos os seus conteúdos de criação, tais como *argumento, sinopse, Log Line, conceito do projeto, currículos e histórico dos autores, Planejamento de execução e orçamento, etc.*, ou deve-se enviar junto ao Caderno de Habilitação apenas a página do Anexo II - Formulário de Inscrição que tem o subtítulo de: Formulário de Inscrição ?

Desculpem, mas é muito confusa essa nomenclatura criada por vocês para especificar o que é **Formulário de Inscrição** e o que é **Proposta**. Os dois são a mesma coisa?

### **RESPOSTA:**

1. Não há obrigatoriedade de entrega de documentos de habilitação em formato editável (Ex.: .doc ou .xls). Os documentos em formato editável a serem enviados são aqueles que englobam a PROPOSTA TÉCNICA, descrito no item 6.7 do ANEXO I – Regulamento do Concurso, conforme categoria do proponente.

2. Recomenda-se que o proponente insira no caderno de habilitação somente a página 2 do Anexo II, que tem o subtítulo “Formulário de Inscrição”, deixando os demais itens que compõem o Anexo II para a proposta técnica. Contudo, não serão eliminados proponentes que não seguirem esta recomendação.

### **ESCLARECIMENTO 103**

#### **Enviado por e-mail em 24.11.2016 às 19:39**

No item 7 do regulamento da prestação de contas fala que:

#### **7. ESTRUTURA E ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1. O PROPONENTE CONTEMPLADO deverá apresentar à CODEMIG a prestação de contas seguindo as diretrizes deste regulamento, sempre enviando a prestação de contas individualizada de cada projeto apoiado, mesmo que o proponente tenha sido contemplado com mais de um projeto.

A pergunta é: Mas o proponente pode ser contemplado com mais de um projeto?????

### **RESPOSTA:**

No Concurso nº 02/2016, de seleção de propostas de desenvolvimento de projetos audiovisuais de longa metragem para cinema e séries de TV, o mesmo proponente só poderá ser contemplado em um único projeto.



O Regulamento de Prestação de Contas – Projetos Audiovisuais – trata de todos os concursos a serem realizados pela **CODEMIG** ligados ao audiovisual, sejam eles de desenvolvimento de projetos, produção, finalização, distribuição, entre outros. O mesmo proponente poderá ser contemplado em um edital de produção e em outro de distribuição, por exemplo. Sendo assim, não há incoerência entre o Edital e o Regulamento de Prestação de Contas.

### **ESCLARECIMENTO 104**

#### **Enviado por e-mail em 25.11.2016 às 14:52**

Em relação à resposta negativa recebida ontem, dia 24 de novembro, a respeito da obrigatoriedade de apresentação de STORYBOARD e ANIMATIC para desenvolvimento de projetos de animação (quesito 8.2., referente às obrigações e contrapartidas da contratada, no item “ii. Longa metragem Animação”), gostaria de ressaltar as seguintes questões:

1- Regras devem servir para nortear e contemplar democraticamente os cidadãos. No edital da Codemig, os três “gêneros” do audiovisual contemplados (ficção, animação e documentário), apenas a animação é obrigada a apresentar os produtos STORYBOARD e ANIMATIC – que como já sabemos, consome no mínimo o dobro do tempo e dinheiro do que o disponibilizado no edital para desenvolvimento de roteiro. Podemos mesmo dizer que isso se configura num desestímulo à animação, uma vez que a coloca em visível desvantagem em relação aos demais “gêneros”, aos quais é demandado apenas o roteiro (além dos demais itens de produção).

2- Story board e animatic, por suas características próprias, são produtos desenvolvidos na etapa de pré-produção da animação, o que não é o caso deste edital.

3- Esse desconhecimento da Codemig do processo de realização de animação, estará de uma certa forma, e em última instância, incentivando os animadores a burlarem as regras para satisfazerem uma exigência absurda. Pois, se como sabemos, precisamos mais do que o dobro de tempo e dinheiro para desenvolvermos um STORY BOARD e um ANIMATIC para um projeto de longa duração, fazer estes produtos com a verba e o prazo do edital é impraticável, portanto o que se fará é, no máximo, uma gambiarra para cumprir os efeitos da regra do edital. Essa regra induz ao erro.

4- No mesmo edital passado (2015), não havia essa exigência. Gostaria então de saber, já que este edital não foi aberto a consulta ao pública, o que norteou a Codemig a mudar as regras.

#### **RESPOSTA:**

A entrega de *Storyboard* e *Animatic* do roteiro de longa-metragem e obra seriada de animação, como contrapartida ao aporte de recursos feito pela **CODEMIG** no projeto, visa aumentar o potencial da obra audiovisual ser produzida. Com esses produtos o projeto estará mais bem preparado para a captação de recursos privados e públicos para as próximas etapas até a finalização do filme ou série.



Além disso, como empresa pública estadual, a **CODEMIG** deve exigir contrapartida dos vencedores do Concurso que receberão investimento no projeto audiovisual apoiado. A definição de *storyboard* e *animatic* como produtos da contrapartida se deu pela entrega desses mesmos produtos por vencedores do Edital de Seleção de Propostas de Desenvolvimento de Projetos Audiovisuais de 2015.

Quanto ao prazo para entrega dos produtos exigidos na Cláusula Oitava do Anexo I – Regulamento do Concurso, a **CODEMIG** permite ao proponente que forme equipe de trabalho capaz de cumprir com os prazos definidos. O proponente tem a liberdade de incluir no projeto a quantidade de profissionais e recursos próprios que julgar necessários para que o projeto seja realizado conforme os parâmetros definidos no Edital e no contrato a ser firmado com a **CODEMIG**.

### **ESCLARECIMENTO 105**

#### **Enviado por e-mail em 2611.2016 às 00:14**

Li o artigo 4.8 do ANEXO I do edital de desenvolvimento de obras pra Tv e cinema, porém não ficou tudo claro pra mim. Minhas dúvidas são:

1-Sou proponente PESSOA FÍSICA, co-autor do meu projeto, em que meu amigo é o outro co-autor. Devo apresentar que tipo de documentação em relação a ele? Carta de anuência? Cessão dos direitos dele (50%)? Pré contrato?

2-Sendo eu o proponente PESSOA FÍSICA, preciso já apresentar Carta de Anuência, Pré-Contrato e/ou outro tipo de documento acerca dos integrantes da minha futura EQUIPE?

#### **RESPOSTA:**

1. Conforme Esclarecimento 45, o proponente pessoa física que tenha em sua equipe um autor ou coautor, poderá apresentar contrato ou pré-contrato de prestação de serviços com este, conforme item 4.8 do ANEXO I – Regulamento do Concurso.

2. A exigência de contrato ou pré-contrato de prestação de serviços, ou documentação comprobatória de vínculo é necessária somente para autores/coautores da proposta.

### **ESCLARECIMENTO 106**

#### **Enviado por e-mail em 2611.2016 às 00:53**

Caso meu projeto seja contemplado por este edital, a CODEMIG permite que DEPOIS ele possa a ser contemplado por uma linha de DESENVOLVIMENTO do FSA?

#### **RESPOSTA:**

Não há cláusula no contrato com a Codemig para que o projeto contemplado não participe de outros concursos. No entanto, é de se esperar que o desenvolvimento de



projeto seja finalizado com o presente edital e que não seja necessária uma nova captação de recursos públicos para esta finalidade.

### **ESCLARECIMENTO 107**

#### **Enviado por e-mail em 2611.2016 às 01:51**

Sou storyboarder e tenho duvidas quanto ao edital de desenvolvimento pra Cinema e TV:

1-Posso ser inscrito como parte da equipe (no caso, storyboarder) em 2 projetos diferentes em uma MESMA categoria?

2-Posso ser inscrito como parte da equipe (no caso, storyboarder) em 2 projetos diferentes em uma categorias DIFERENTES?

3-Caso os 2 projetos onde estou inscrito (como parte da equipe: storyboarder) sejam contemplados em categorias DIFERENTES, posso atuar em ambos?

#### **RESPOSTA:**

1. Sim. Conforme itens 4.1, 4.2 e 4.3 do ANEXO I – Regulamento do Concurso, autores, coautores e membros de equipe podem se inscrever em no máximo 02 (duas) propostas de desenvolvimento de projeto, na mesma categoria ou em categorias distintas.

2. Sim. Conforme resposta no item 1.

3. Não. Caso o proponente (autor/coautor, sócio de empresa participante ou membro de equipe) tenha dois projetos classificados, na mesma categoria ou em categorias distintas, será eliminada a proposta cuja nota final seja a menor dentre as duas.

### **ESCLARECIMENTO 108**

#### **Enviado por e-mail em 2611.2016 às 12:26**

Venho solicitar explicações para o fato de que a categoria ANIMAÇÃO tem, como exigência, a confecção de storyboard e animatic numa fase inicial como Desenvolvimento de Projetos, objeto do edital.

Essa exigência incorre em outras fases da produção, para além do desenvolvimento do projeto. Gostaria de saber que critérios nortearam a Codemig para essa exigência, bem como as razões da modificação do edital do ano passado para este ano no que concerne a essa questão.

Abaixo replico cartas postadas pela animadora Tânia Anaya e também opiniões como a de animadores reconhecidos como César Coelho.

Em suma, porque itens de produção próprios do gênero ANIMAÇÃO estão incluídos na fase desenvolvimento dos projetos, com o mesmo prazo, o mesmo recurso, que outras categorias que não exigem itens de produção. Em que outros editais os senhores se basearam para chegar a essa conclusão ou com que profissionais desta área



conversaram para desenhar essa categoria do edital?

Obrigada,  
Anna Flávia  
(roteirista)

Carta de Tânia Anaya:

Em relação à resposta negativa recebida ontem, dia 24 de novembro, a respeito da obrigatoriedade de apresentação de STORYBOARD e ANIMATIC para desenvolvimento de projetos de animação (quesito 8.2., referente às obrigações e contrapartidas da contratada, no item “ii. Longa metragem Animação”), gostaria de resaltar as seguintes questões:

1- Regras devem servir para nortear e contemplar democraticamente os cidadãos. No edital da Codemig, os três “gêneros” do audiovisual contemplados (ficção, animação e documentário), apenas a animação é obrigada a apresentar os produtos STORYBOARD e ANIMATIC – que como já sabemos, consome no mínimo o dobro do tempo e dinheiro do que o disponibilizado no edital para desenvolvimento de roteiro. Podemos mesmo dizer que isso se configura num desestímulo à animação, uma vez que a coloca em visível desvantagem em relação aos demais “gêneros”, aos quais é demandado apenas o roteiro (além dos demais itens de produção).

2- Story board e animatic, por suas características próprias, são produtos desenvolvidos na etapa de pré-produção da animação, o que não é o caso deste edital.

3- Esse desconhecimento da Codemig do processo de realização de animação, estará de uma certa forma, e em última instância, incentivando os animadores a burlarem as regras para satisfazerem uma exigência absurda. Pois, se como sabemos, precisamos mais do que o dobro de tempo e dinheiro para desenvolvermos um STORY BOARD e um ANIMATIC para um projeto de longa duração, fazer estes produtos com a verba e o prazo do edital é impraticável, portanto o que se fará é, no máximo, uma gambiarra para cumprir os efeitos da regra do edital. Essa regra induz ao erro.

4- No mesmo edital passado (2015), não havia essa exigência. Gostaria então de saber, já que este edital não foi aberto a consulta ao pública, o que norteou a Codemig a mudar as regras.

Comentários de César Coelho à carta de Tânia:

Pode-se sugerir uma alternativa: a apresentação de storyboard e animatic de uma cena de 3 min do projeto. Vc já explica mas é preciso enfatizar ainda mais que, justamente, são o storyboard e animatic as duas etapas mais importantes, trabalhosas e, portanto, mais caras do desenvolvimento de um projeto de animação. Não tem sentido esta exigência para um edital cuja verba será majoritariamente aplicada nestas etapas.

### **RESPOSTA:**

Conforme Esclarecimento 105, a entrega de *Storyboard* e *Animatic* do roteiro de longa-metragem e obra seriada de animação, como contrapartida do aporte de recursos feito pela **CODEMIG** no projeto, visa aumentar o potencial da obra audiovisual ser produzida.

Com esses produtos o projeto estará mais bem preparado para a captação de recursos privados e públicos para as próximas etapas até a finalização do filme ou série.





Para isso, a **CODEMIG** aportará no projeto o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), valor este em linha, por exemplo, com os R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) concedidos pela Riofilme no Processo de Seleção de Projetos Audiovisuais de 2015. Vale ressaltar que a Riofilme também exige como contrapartida do investimento público no projeto a elaboração de *storyboard* e *animatic*.

Quanto ao prazo para entrega dos produtos exigidos na Cláusula Oitava do Anexo I – Regulamento do Concurso, a **CODEMIG** permite ao proponente que forme equipe de trabalho capaz de cumprir com os prazos definidos. O proponente tem a liberdade de incluir no projeto a quantidade de profissionais e recursos próprios que julgar necessários para que o projeto seja realizado conforme os parâmetros definidos no Edital e no contrato a ser firmado com a **CODEMIG**.

### **ESCLARECIMENTO 109**

#### **Enviado por e-mail em 26/11.2016 às 12:26**

Agora com a publicação da Errata, é possível prever as datas de assinatura dos contratos e do MAX? Sem estas referências fica meio difícil trabalhar na cronologia do projeto.

#### **RESPOSTA:**

A expectativa é que a Minas Gerais Audiovisual Expo 2017 (MAX) seja realizada em agosto de 2017. Porém, essa data poderá ser alterada, sem alterar o cronograma do presente Edital.

As datas de entrega do relatório parcial e final estão vinculadas a publicação do contrato a ser firmado entre a **CODEMIG** e o proponente vencedor do concurso.

O relatório parcial deverá ser entregue 90 dias após a publicação do contrato. O relatório final deverá ser entregue 210 dias após a publicação do contrato.

Mesmo com a ERRATA os proponentes contemplados terão o mesmo prazo para desenvolver os projetos, não sendo prejudicados.

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2016.

Denise Lobato de Almeida  
Comissão Permanente de Licitação